

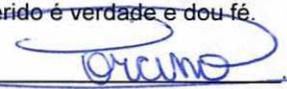


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.654/2021 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 20/07/2021
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

**CRIA E DENOMINA INSTITUIÇÃO ESCOLAR
COMO ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BÁSICA (EMEB) “MONTEIRO DA SILVA” E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

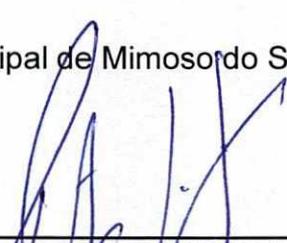
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e denominado como **Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) “Monteiro da Silva”**, situada a Praça Darcy Francisco Pires, nº 56, Centro, Mimoso do Sul – ES, Instituição Escolar da modalidade Ensino Fundamental Anos Iniciais, com público alvo discente do 1º (primeiro) até o 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, com capacidade aproximada de 300 (trezentas) matrículas por turno de funcionamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 08 de julho de 2021.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= Lei N°. 2.654/2021 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei N°. 2.654/2021 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei N°. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 08/07/2021

Peter Nogueira da Costa

**CRIA E DENOMINA INSTITUIÇÃO ESCOLAR
COMO ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BÁSICA (EMEB) “MONTEIRO DA SILVA” E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e denominado como **Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) “Monteiro da Silva”**, situada a Praça Darcy Francisco Pires, nº 56, Centro, Mimoso do Sul – ES, Instituição Escolar da modalidade Ensino Fundamental Anos Iniciais, com público alvo discente do 1º (primeiro) até o 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, com capacidade aproximada de 300 (trezentas) matrículas por turno de funcionamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 07 de julho de 2021.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 054 /2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES:**

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso projeto de lei que **“CRIA E DENOMINA INSTITUIÇÃO ESCOLAR COMO ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EMEB) “MONTEIRO DA SILVA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Justifica-se o presente projeto em virtude da necessidade de regularizar a situação da referida Instituição Escolar perante Órgãos externos, diante do processo de municipalização das escolas anteriormente pertencentes ao Governo do Estado do Espírito Santo.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 23 de junho de 2021.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 054 /2021 =

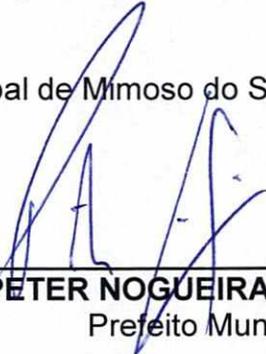
cria e denomina instituição escolar como escola municipal de educação básica (EMEB) “Monteiro da Silva” e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado e denominado como **Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) “Monteiro da Silva”**, situada a Praça Darcy Francisco Pires, nº 56, Centro, Mimoso do Sul – ES, Instituição Escolar da modalidade Ensino Fundamental Anos Iniciais, com público alvo discente do 1º (primeiro) até o 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, com capacidade aproximada de 300 (trezentas) matrículas por turno de funcionamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 23 de junho de 2021.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 054/2021.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Ementa: Cria e denomina instituição escolar como Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) "Monteiro da Silva" e dá outras providências.

Relatório: O Projeto de Lei ora em comentado traz em seu bojo 03 (três) dispostos em 01 (uma) lauda, onde cria e denomina a Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) "MONTEIRO DA SILVA", cuja ementa segue acima supramencionada.

Parecer do Relator: Tendo analisado paulatinamente o Projeto de Lei nº 054/2021 no que tange a legalidade e juridicidade, conclui-se sobejamente que o mesmo almeja a criação e denominação de escola municipal, como ato de consolidação e formalização do plano / convênio celebrado com o governo estadual, de municipalização do ensino fundamental 01, onde foram transferidas para o Município, pelo Estado, as unidades escolares estaduais que detinham estas séries iniciais.

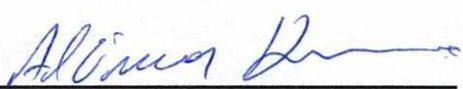
O Projeto de Lei nº 054/2021, de acordo com o art. 11, XV da Constituição Municipal que assevera a competência comum do Município, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto, conclui-se pela sua constitucionalidade.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 054/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2021.



Marcos Moreira Escarpini
Presidente



Alcimar Peruzini
Relator



Cassiano Mendes Porcino
Relator